LEI Nº 962

Autoriza o Poder Executivo subsidiar fornecimento de água para correntes.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar até 120 (cento e vinte) contas de fornecimento de água para famílias carentes, nesta cidade.

Art. 2º Entende-se por "carentes" as famílias e pessoas que possuam níveis paupérrimos de sobrevivência.

Art. 3º O subsídio é somente para atender o consumo mínimo de até 10 (dez) metros cúbicos por mês, fornecido pela COPASA, mesmo após a instalação de hidrômetro a cota será esta, sem modificação.

Art. 4º Para ocorrer às despesas do artigo 1º, desta Lei, será utilizada a Dotação 3130 – "Serviços de Terceiros e Encargos", da Assistência Social, já existente no orçamento de 1.992.

Art. 5º Revogadas às disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 20 de agosto de 1992.

João Pelegrini
Prefeito Municipal